



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando que o presente processo trata do Contrato a ser firmado entre a Universidade Federal de Goiás, por intermédio do Instituto Verbena - IV/UFG e o Município de Ipameri - Goiás, com a interveniência administrativa e financeira da Fundação de Apoio à Pesquisa, para a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de concurso público, objetivando selecionar candidatos para o provimento de 278 (duzentos e setenta e oito) vagas imediatas e 1.390 (mil trezentos e noventa) vagas de cadastro de reserva de nível superior, técnico, médio e fundamental, conforme Minuta, Documento SEI nº 6599307;

Considerando o **Parecer Técnico do Instituto Verbena - IV/UFG** (SEI nº 6331844), que conclui:

3. CONCLUSÃO

Após a análise da proposta de contrato entre a Universidade Federal de Goiás e a **Prefeitura Municipal de Ipameri-GO**, com o objetivo de execução do projeto de extensão **“Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ipameri - GO- 2026”**, e do respectivo plano de trabalho, conclui-se que a proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e financeiros necessários para sua celebração.

O projeto encontra-se alinhado com o interesse público, apresenta viabilidade plena de execução, está respaldado por equipe qualificada e contempla todos os elementos necessários para garantir a legalidade, a eficiência e a transparência do concurso público. Dessa forma, considera-se conveniente e oportuna a formalização do contrato, sendo tecnicamente recomendada sua celebração nos termos apresentados.

Considerando a manifestação favorável da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG, por meio do **Despacho PROAD**, documento SEI nº 6498381, que esclarece:

Diante do que se apresenta e considerando que:

1. o processo refere-se ao estabelecimento de contrato, visando o cumprimento das atividades do projeto intitulado: **“Concurso público da Prefeitura Municipal de Ipameri/GO”**.
2. a execução dos serviços solicitados constitui ação estritamente necessária à execução do projeto referido;
3. os recursos para o desenvolvimento do projeto serão recolhidos pela Fundação de Apoio em conta específica do projeto;
4. em relação aos aspectos financeiros observa-se:
 - a) na minuta do contrato:
 - Não há recomendações a fazer quanto aos aspectos financeiros.
 - b) no plano de trabalho:
 - estão discriminadas as receitas e as despesas previstas no plano de trabalho;
 - as despesas necessárias à execução do projeto estão condizentes com a receita prevista no contrato;
 - há previsão no plano de trabalho dos custos indiretos de projetos - CIP da Universidade e remuneração da Fundação pelas suas Despesas Administrativas e Operacionais – DAO, conforme proposta apresentada pela fundação;

Isto posto, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, no que lhe compete avaliar, se manifesta favorável a assinatura do contrato entre o Município de Ipameri/GO, a Universidade Federal de Goiás e a Fundação de Apoio à Pesquisa.

Considerando o **Parecer 76 d a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX/UFG** (SEI nº 6439069), que cita:

Da análise do Plano de Trabalho supramencionado, anota-se que há coerência com o Projeto de

Extensão apresentado. Em relação a viabilidade técnica da execução, dada a abrangência do período para aplicação do recurso indicado nas respectivas rubricas, entende deve passar por conferência da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD), que é o órgão com competência e expertise técnica para tal.

Da análise do Projeto de Extensão cadastrado, nota-se que ele se propõe a prestar serviços técnicos especializados de elaboração, diagramação impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, para provimento de 81 cargos efetivos de nível fundamental, médio e superior para integrarem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO. Apresentados os dados de cadastro, justificativa, resumo, metodologia, referências, equipe, objetivos, resultados esperados e cronograma, é possível constatar sua relevância e importância acadêmica, visto que envolve a participação da comunidade UFG e membros da sociedade, engajados no cumprimento das metas propostas. Cumpre ressaltar que o Projeto de Extensão está previamente autorizado pelo Instituto Verbena (IV) e aprovado pela Coordenação de Ações de Extensão (CAEX).

Ante exposto, a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Goiás, dentro do que lhe compete avaliar, destacando a necessidade de parecer técnico emitido pela PROAD a fim de complementar e confirmar a viabilidade técnica de execução, apresenta **parecer favorável** à formalização do presente contrato, salvo melhor juízo.

Considerando o Parecer nº 00267/2026/NCONSUFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal, Documento SEI nº 6594410, que diz:

20. Com base nas balizas jurídicas acima expostas e nos documentos constantes do Processo em destaque, **recomenda-se:**

a) **Delimitação expressa da atuação da FUNAPE:** assegurar que a minuta contratual delimite, de forma inequívoca, que a atuação da FUNAPE se restringe à gestão administrativa e financeira do projeto, sem transferência, total ou parcial, do núcleo técnico do objeto, consistente no planejamento, organização e realização do concurso público. A execução técnico-especializada do certame deve permanecer sob responsabilidade da UFG, por intermédio do Instituto Verbena/UFG, cabendo à Fundação de Apoio apenas as atividades instrumentais de gestão, tais como arrecadação, movimentação e aplicação dos recursos vinculados ao projeto, realização de pagamentos e demais providências administrativas previstas no Plano de Trabalho;

b) **Gestão dos recursos em conta específica:** que a Administração assegure que os recursos vinculados ao projeto, oriundos das taxas de inscrição dos candidatos, sejam arrecadados, movimentados e geridos em conta bancária específica da FUNAPE, exclusiva para o projeto, de modo a impedir a confusão patrimonial, facilitar a rastreabilidade das receitas e despesas, permitir a adequada prestação de contas e viabilizar eventual devolução ou destinação de saldo remanescente, se houver, na forma prevista no instrumento contratual, no Plano de Trabalho e nas normas aplicáveis às fundações de apoio; e

c) **Vinculação ao Plano de Trabalho:** que a minuta contratual mantenha expressa vinculação ao Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto à delimitação do objeto, ao prazo de execução, ao valor estimado do projeto, à previsão das despesas administrativas e operacionais da FUNAPE e à forma de gestão dos recursos provenientes das inscrições, por se tratar de documento essencial à caracterização do projeto apoiado e à definição dos limites da atuação da Fundação de Apoio.

27. A despeito da adequada instrução processual quanto aos requisitos gerais da dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, **recomenda-se:**

a) **Comprovação do credenciamento vigente da FUNAPE:** considerando que os autos indicam o credenciamento da FUNAPE junto aos órgãos competentes, recomenda-se que a Administração confirme a vigência do ato autorizativo no momento da assinatura do contrato e, caso ainda não conste dos autos, providencie a juntada do respectivo extrato de publicação da Portaria Conjunta MEC/MCTI no Diário Oficial da União, de modo a comprovar a plena eficácia do credenciamento durante o período de execução contratual. Providência cumprida (SEI 6498342)

b) **Atualização das certidões de regularidade no momento da assinatura:** tendo em vista o lapso temporal inerente à tramitação processual, recomenda-se que, previamente à assinatura do contrato, a Administração atualize a documentação de regularidade fiscal, social, trabalhista e cadastral da FUNAPE, inclusive mediante consulta ao SICAF e aos emissores oficiais pertinentes, a fim de assegurar o atendimento ao art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 no momento da contratação.

c) **Gestão dos recursos em conta bancária específica:** recomenda-se que a gestão do contrato zele para que os recursos vinculados ao projeto, oriundos das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, sejam arrecadados, movimentados e geridos em conta bancária específica e exclusiva do projeto “Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ipameri - GO- 2026”, sob responsabilidade da FUNAPE, a fim de garantir rastreabilidade, transparência, adequada prestação

de contas e eventual destinação ou devolução de saldo remanescente, se houver, nos termos do contrato, do Plano de Trabalho e das normas aplicáveis às fundações de apoio.

d) Preservação da atuação acessória da FUNAPE: recomenda-se, ainda, que a execução contratual observe a delimitação da FUNAPE como interveniente administrativa e financeira, vedada a transferência, total ou parcial, do núcleo técnico do objeto, consistente no planejamento, organização e realização do concurso público, o qual deve permanecer sob responsabilidade da UFG, por intermédio do Instituto Verbena/UFG.

33. No caso concreto, a instrução contém elementos suficientes para delimitar o objeto contratual, o escopo das atividades, as etapas do concurso, a forma de execução, os prazos, os custos estimados e a atuação da FUNAPE como interveniente administrativa e financeira.

C.2 - Estimativa de despesa (Art. 72, II): A estimativa de despesa encontra-se demonstrada na Proposta Técnica-Financeira apresentada pelo Instituto Verbena/UFG (SEI nº 6331734) e no Plano de Trabalho (SEI nº 6498156). O valor global estimado para a execução do projeto é de R\$ 1.088.258,18 (um milhão, oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), para uma expectativa de 9.000 (nove mil) candidatos com inscrições homologadas (pagas e isentas), com previsão de pagamento de valor adicional de R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato excedente, conforme CLÁUSULA SÉTIMA.

Recomenda-se que o campo “II.a” do plano de trabalho seja retificado, para que seja prevista a cobrança do valor adicional.

36. O parecer jurídico exigido pelo art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 materializa-se por intermédio da presente manifestação.

C.4 - Previsão de recursos orçamentários (Art. 72, IV): Os autos indicam que os recursos necessários à execução do projeto serão provenientes de dotação orçamentária (SEI 6331771).

Recomenda-se que o plano de trabalho seja retificado, a fim de prever tal informação.

39. **Recomenda-se**, contudo, que a Administração atualize a documentação de habilitação fiscal, social, trabalhista e cadastral da FUNAPE previamente à assinatura do contrato, inclusive mediante consulta ao SICAF e aos emissores oficiais pertinentes, a fim de assegurar a regularidade no momento da contratação.

42. **Recomenda-se**, contudo, que, após a manifestação jurídica e o atendimento das recomendações cabíveis, seja formalizada, se ainda não houver ato específico nos autos, a autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, previamente à assinatura do contrato.

43. Com base na instrução processual do caso concreto sob a ótica do art. 72 da Lei 14.133/21, **recomenda-se** à Administração:

1. a) **Aprovação definitiva do Plano de Trabalho:** considerando que a manifestação jurídica é etapa prévia à celebração do ajuste, recomenda-se que a Administração providencie, antes da assinatura final do contrato, o recolhimento de todas as assinaturas exigidas no Plano de Trabalho, inclusive dos partícipes e autoridades nele indicados, de modo a assegurar sua plena aprovação formal e sua adequada vinculação ao instrumento contratual.

2. b) **Atualização das certidões no ato da assinatura:** tendo em vista o lapso temporal inerente à tramitação processual, recomenda-se que, previamente à assinatura do contrato, seja realizada nova consulta ao SICAF e aos emissores oficiais pertinentes, a fim de confirmar a regularidade fiscal, social, trabalhista e cadastral da FUNAPE no momento da contratação, em observância ao art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3. c) **Confirmação da vigência do credenciamento da FUNAPE:** recomenda-se que a Administração confirme, antes da assinatura do contrato, a manutenção do credenciamento vigente da FUNAPE junto aos órgãos competentes, com a juntada aos autos, se ainda não realizada, do respectivo ato ou extrato de publicação pertinente.

4. d) **Publicidade obrigatória:** após a celebração do contrato, o ato autorizativo e/ou o extrato decorrente da contratação direta deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Ademais, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 72, parágrafo único, c/c art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

49. **Sustentabilidade ambiental:** Consta dos autos o Relatório de Sustentabilidade (SEI nº 6498357), documento que evidencia a preocupação da Fundação de Apoio com a adoção de práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades instrumentais. Considerando a natureza do objeto, que envolve a elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, bem como a logística necessária à execução do certame, **recomenda-se** que a coordenação do projeto, o Instituto Verbena/UFG e a FUNAPE observem, na execução contratual, práticas de racionalização do uso de materiais, adequada gestão de resíduos e destinação ambientalmente correta de documentos e

materiais inservíveis, resguardado, quando necessário, o sigilo próprio dos instrumentos de avaliação.

52. Quanto à Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, observa-se que o seu art. 1º estabelece reserva de 30% das vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito da Administração Pública federal direta e indireta. Como o certame em análise se destina ao provimento de cargos do Município de Ipameri, **recomenda-se** que a Administração, em conjunto com o Município contratante, verifique expressamente a legislação municipal aplicável às ações afirmativas, bem como avalie a compatibilidade das regras do futuro edital com os parâmetros constitucionais, legais e regulamentares incidentes sobre cotas, acessibilidade e igualdade de condições entre os candidatos.

53. Para que a contratação e o certame se revistam de maior segurança jurídica e adequada aderência aos critérios de sustentabilidade, **recomenda-se** à Administração:

a) **Quanto às ações afirmativas:** recomenda-se que o Instituto Verbena/UFG, antes da publicação do edital, solicite ao Município de Ipameri a indicação expressa da legislação local aplicável às cotas raciais e demais ações afirmativas no âmbito de seus concursos públicos, ajustando-se o edital às normas municipais pertinentes e, se for o caso, aos parâmetros federais adotados como referência técnica ou normativa pelo próprio ente contratante.

b) **Quanto à Lei nº 15.142/2025:** recomenda-se prévia verificação da existência de norma local ou opção expressa do Município pela adoção de seus parâmetros. Caso o Município decida adotar tal parâmetro, recomenda-se que a decisão seja expressamente motivada nos autos e refletida de forma coerente no edital.

c) **Quanto às pessoas com deficiência e ao atendimento especial:** recomenda-se que o edital discipline de forma clara a reserva de vagas para pessoas com deficiência, os critérios de arredondamento, a forma de comprovação da deficiência, o procedimento de análise dos laudos, a concessão de atendimento especial e as condições de acessibilidade física, comunicacional e operacional nos locais de realização das provas.

d) **Quanto à heteroidentificação:** recomenda-se que o edital regulamente de forma detalhada o procedimento de confirmação da autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, inclusive quanto à composição da comissão, critérios de avaliação, forma de convocação, possibilidade de recurso e momento procedimental de sua realização.

e) **Quanto à sustentabilidade ambiental:** recomenda-se que a execução do contrato observe práticas de racionalização do uso de papel e demais materiais, gestão adequada de resíduos e destinação ambientalmente correta dos materiais inservíveis, sem prejuízo da preservação do sigilo, da segurança e da integridade das provas e demais documentos sensíveis do certame.

57. **Recomenda-se** que a Administração assegure a divulgação do ato autorizativo da contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, mantendo-o à disposição do público, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

58. Por fim, em atenção à Lei de Acesso à Informação, **recomenda-se** que sejam disponibilizados, nos sítios eletrônicos oficiais pertinentes, os documentos essenciais à transparência do ajuste, especialmente o termo de referência, o contrato firmado, o Plano de Trabalho e os demais documentos legalmente exigíveis, observadas eventuais restrições justificadas relativas a informações sigilosas ou sensíveis do certame, notadamente aquelas relacionadas à segurança das provas, aos bancos de questões e aos procedimentos de aplicação e correção.

64. A repartição de obrigações mostra-se, em linhas gerais, compatível com a natureza do ajuste, pois concentra na UFG/Instituto Verbena o núcleo técnico do objeto. **Recomenda-se** apenas que a redação final seja cotejada com a Cláusula Décima, a fim de evitar sobreposição indevida de atribuições entre a UFG/Instituto Verbena e a FUNAPE.

3. Da solução de casos omissos e aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

A Cláusula Décima Sexta prevê aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor. **Recomenda-se** avaliar a supressão dessa referência, ou sua substituição por normas de direito público e princípios gerais dos contratos administrativos, uma vez que o ajuste tem natureza administrativa e é firmado entre ente municipal, universidade federal e fundação de apoio, não se tratando, propriamente, de relação de consumo.

67. Assim, **recomenda-se** a inclusão ou ajuste de cláusula prevendo que o Instituto Verbena/UFG, na elaboração da minuta do edital, deverá submeter ao Município de Ipameri as regras relativas às cotas, acessibilidade, atendimento especial e heteroidentificação, cabendo ao ente municipal confirmar a legislação local aplicável e aprovar a redação final do edital antes de sua publicação.

69. Esse o quadro, **recomenda-se** o esclarecimento do aparente equívoco verificado, com o objetivo de afastar eventual insegurança jurídica, promovendo-se as adequações pertinentes.

70. A Cláusula Décima Nona prevê que o contrato deve ser publicado no PNCP e no sítio eletrônico da contratante, como condição indispensável para sua eficácia. **Recomenda-se** complementar a redação para contemplar expressamente a publicação em diário oficial ou outro meio oficial adotado pelo ente contratante.

71. **Recomenda-se** revisar o texto para adequá-lo à natureza específica do ajuste, que envolve ente municipal, autarquia federal e fundação de apoio, bem como avaliar a adequada incidência das sanções em relação a cada parte, distinguindo obrigações da UFG/Instituto Verbena e da FUNAPE, preservado o contraditório, a ampla defesa e a responsabilização proporcional à obrigação descumprida.

79. A despeito da viabilidade jurídica da participação de servidores e da concessão de bolsas no projeto, o preenchimento do Plano de Trabalho demanda complementação e acompanhamento rigoroso. **Recomenda-se** à Administração:

a) **Identificação dos beneficiários antes do pagamento:** recomenda-se que, antes de qualquer pagamento ou concessão de bolsa pela FUNAPE, sejam juntadas aos autos as informações completas dos beneficiários, incluindo nome, CPF, matrícula ou registro funcional, instituição de vinculação, modalidade da bolsa, período, carga horária, valor mensal e valor total, em substituição às indicações genéricas atualmente constantes como “a definir”;

b) **Observância do teto remuneratório e da proporcionalidade:** recomenda-se que a coordenação do projeto e a FUNAPE verifiquem, antes da concessão e durante a execução, se as bolsas eventualmente pagas a agentes públicos federais, somadas à remuneração regular e demais retribuições percebidas, não ultrapassam o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, observando-se ainda os critérios de proporcionalidade, os referenciais internos da UFG e a Portaria Conjunta nº 1.793/2024;

c) **Compatibilidade com a Resolução CONSUNI/UFG nº 83/2021:** recomenda-se que a Administração certifique nos autos que a concessão das bolsas observará as hipóteses, limites, modalidades, referenciais de valores, critérios de seleção e procedimentos de autorização previstos na Resolução CONSUNI/UFG nº 83/2021 e demais normas internas aplicáveis;

d) **Aprovação formal pelo órgão competente:** recomenda-se que a Administração certifique que a participação de servidores e a previsão de bolsas foram abrangidas pela aprovação formal do projeto e do Plano de Trabalho pelas instâncias competentes da UFG, antes da assinatura do contrato e, em qualquer hipótese, antes da efetivação dos pagamentos; e

e) **Harmonização da classificação das despesas:** recomenda-se revisar o Plano de Trabalho para harmonizar a classificação das despesas relativas a bolsas, consultorias e participantes externos, uma vez que o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros prevê R\$ 240.000,00 como “Consultorias (STPF - RPA) + Encargos s/ serviços (20% INSS s/ RPA)” e R\$ 400.000,00 “Bolsas + Encargos s/ serviços (20% INSS)”, ao passo que o item III.c qualifica “Outros Participantes (Pesquisador Externo/Convidado)” como “forma de Bolsa”. A classificação final deve ser coerente quanto à natureza jurídica do pagamento, ao regime tributário aplicável e à forma de contratação ou seleção dos participantes.

Considerando ainda o Despacho do **Instituto Verbena - IV/UFG** em atendimento às recomendações do Parecer (SEI nº 6331844);

Ante o exposto, acato o Parecer nº 00267/2026/NCONSU/PFUFUG/PGF/AGU, da Procuradoria Federal, e por seus fundamentos **decido** pela celebração do Contrato proposto, desde que observada as recomendações e orientações contidas no parecer da referida Procuradoria.

Encaminhe-se o presente processo à **Diretoria de Convênios - DConv/GR/UFG** para demais providências.

Prof.ª Sandramara Matias Chaves

Reitora da UFG



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 19/10/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6617001** e o código CRC **EFE12968**.

Referência: Processo nº 23070.034290/2026-12

SEI nº 6617001